HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 32/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63066.001349/2026-61

2. Descrição da necessidade

O Hospital Naval de Recife integra o Sistema de Saúde da Marinha e presta assistência médico-hospitalar aos usuários de sua área de abrangência, inclusive como Organização Militar de referência para os Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba. A contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a execução de obra especial de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, destinada à reforma, ampliação, construção e modernização do Serviço de Pronto Atendimento do Hospital Naval de Recife, incluindo a construção de anexo e a reforma da área atualmente ocupada pelo SPA, a elaboração do Projeto Executivo pela contratada, a compatibilização multidisciplinar, a execução das duas etapas integradas, os testes, o comissionamento e a entrega da documentação as built, conforme Projeto Básico e demais anexos.

A estrutura física atualmente disponível apresenta limitações de área, organização espacial e integração entre os ambientes assistenciais, além da necessidade de adequação dos fluxos de pacientes, profissionais, materiais e equipamentos. Também se verificam necessidades de atualização das instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, sinalização e demais sistemas indispensáveis ao funcionamento seguro de estabelecimento assistencial de saúde.

O problema público a ser resolvido consiste, portanto, na insuficiência e inadequação da infraestrutura atual do SPA para atender, com segurança, eficiência e continuidade, à demanda assistencial existente e projetada. A manutenção da situação atual tende a ampliar riscos operacionais, dificultar a adequada segregação dos fluxos, aumentar intervenções corretivas e limitar a capacidade de atendimento.

A contratação pretende viabilizar a reforma, ampliação, construção de anexo e modernização do SPA, com reorganização dos ambientes e integração dos sistemas prediais e hospitalares. A solução deverá assegurar conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes pertinentes aos estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como minimizar as interferências no funcionamento do Hospital durante a execução da obra.

Sob a perspectiva do interesse público, a intervenção permitirá ampliar a capacidade operacional, melhorar a segurança de pacientes e profissionais, racionalizar os fluxos assistenciais, preservar o patrimônio público e proporcionar condições adequadas para a continuidade do atendimento de urgência e emergência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Enfermagem	CT(S) Suellen Correia de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada para execução de obra especial de engenharia destinada à reforma, ampliação, construção e modernização do Serviço de Pronto Atendimento do Hospital Naval de Recife, incluindo a construção de anexo e a reforma da área atualmente ocupada pelo SPA, a elaboração do Projeto Executivo pela contratada, a compatibilização multidisciplinar, a execução das duas etapas integradas, os testes, o comissionamento e a entrega da documentação final, incluindo os documentos “as built” e os manuais dos equipamentos e sistemas instalados, conforme Projeto Básico e demais anexos.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos limites e condições definidos no Termo de Referência, no edital e no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;

b) equipe multidisciplinar formada por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, responsável pela elaboração do Projeto Executivo, compatibilização das disciplinas e execução da obra;

c) observância do Projeto Básico elaborado pela Administração, dos requisitos mínimos de desempenho, das premissas assistenciais, dos parâmetros de qualidade e da matriz de riscos;

d) elaboração, pela contratada, do Projeto Executivo e dos documentos técnicos complementares, incluindo memoriais descritivos executivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, relatórios de compatibilização, cronograma executivo detalhado e documentação “as built”, contemplando todas as alterações e adequações realizadas durante a execução da obra, inclusive aquelas decorrentes da aquisição e instalação de novos equipamentos ou sistemas;

e) compatibilização entre arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, rede lógica e demais sistemas aplicáveis;

f) execução por etapas, de modo a preservar a continuidade do atendimento de urgência e emergência e reduzir interferências nas atividades assistenciais;

g) adoção de barreiras físicas, controle de poeira, ruído, vibração e dispersão de partículas, bem como manutenção das rotas de fuga e dos acessos assistenciais;

h) apresentação das ARTs ou RRTs relativas aos projetos, à execução e às demais atividades técnicas;

i) emprego de materiais novos, de procedência comprovada e compatíveis com as normas da ABNT, da ANVISA, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e demais regulamentos aplicáveis;

j) realização de testes, ensaios, verificações e comissionamento dos sistemas executados, incluindo, quando aplicável, estanqueidade, funcionamento elétrico, climatização, gases medicinais, detecção e alarme de incêndio e iluminação de emergência;

k) gerenciamento, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

l) cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis ao ambiente de obra e ao ambiente hospitalar;

m) garantia da qualidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho das soluções executadas, sem prejuízo das garantias legais e contratuais;

n) submissão dos projetos executivos e demais documentos técnicos à aprovação prévia da fiscalização, sem transferência da responsabilidade técnica da contratada para a Administração;

o) produção e entrega, pela contratada, dos manuais de operação, uso, conservação e manutenção dos equipamentos e sistemas instalados, em meio físico e/ou digital, conforme definido pela Administração, contendo, no mínimo, as informações técnicas necessárias à operação, manutenção preventiva e corretiva, especificações, recomendações de uso, procedimentos de segurança, periodicidades de manutenção e relação de peças e componentes, quando aplicável;

p) entrega dos manuais e da documentação técnica dos equipamentos novos adquiridos e instalados pela contratada durante a execução da obra, ainda que não previstos originalmente no Projeto Básico, incluindo catálogos, fichas técnicas, certificados, garantias, instruções de operação e manutenção e demais documentos fornecidos pelos respectivos fabricantes; e

q) entrega da documentação final do objeto, incluindo os projetos e desenhos “as built”, memoriais, registros dos testes e comissionamentos, certificados, termos de garantia, manuais dos equipamentos e sistemas e demais documentos necessários à operação, manutenção e adequada utilização das instalações.

Compete à Administração elaborar, aprovar e disponibilizar o Projeto Básico, no qual serão definidos a necessidade pública, os requisitos mínimos de desempenho, as premissas técnicas e assistenciais, os parâmetros de qualidade, o planejamento das etapas, as frações não alteráveis e os limites das soluções que poderão ser propostas. Compete à contratada elaborar o Projeto Executivo, os memoriais descritivos executivos, as especificações técnicas complementares, os memoriais de cálculo, os relatórios de compatibilização multidisciplinar e os demais documentos necessários à execução integral do objeto, bem como a documentação “as built” e os manuais dos equipamentos e sistemas instalados. A aprovação pela Administração não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional.

O presente ETP demonstra: I - os requisitos técnicos, operacionais, assistenciais, ambientais e de habilitação indispensáveis; II - as alternativas de mercado efetivamente avaliadas e a justificativa da solução escolhida; III - a metodologia e os documentos utilizados para estimar os quantitativos; IV - o valor estimado e os documentos que lhe dão suporte; e V - a justificativa do não parcelamento, em razão da integração técnica e funcional das duas etapas.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de mercado

Para atendimento da necessidade administrativa, foram avaliadas as seguintes alternativas:

I - manutenção da estrutura atual, com intervenções corretivas pontuais: alternativa considerada insuficiente, pois não amplia a capacidade do Serviço de Pronto Atendimento, não promove a reorganização necessária dos fluxos assistenciais e não soluciona, de forma integrada, as inadequações existentes nas edificações, instalações prediais e sistemas hospitalares;

II - execução direta pela Administração: alternativa considerada inviável diante da inexistência de estrutura operacional, equipe especializada, equipamentos e capacidade técnica próprios suficientes para a elaboração dos documentos técnicos necessários e para a execução integral da obra, especialmente considerando a necessidade de intervenção em ambiente hospitalar em funcionamento;

III - contratação separada dos projetos executivos e, posteriormente, da execução da obra: alternativa tecnicamente possível, porém menos vantajosa para o caso concreto, em razão da necessidade de duas contratações sucessivas, da ampliação das interfaces de responsabilidade entre projetista e executora, do risco de incompatibilidades entre os documentos de projeto e a execução e do potencial aumento do prazo global para conclusão do empreendimento. Considerando que a Administração dispõe de Projeto Básico com nível de detalhamento suficiente para caracterizar e quantificar o objeto, não se identificou vantagem técnica ou econômica que justificasse a separação dessas etapas;

IV - contratação da execução da obra por empreitada por preço unitário: alternativa juridicamente possível e usualmente indicada para objetos cujos quantitativos apresentem incertezas relevantes ou estejam sujeitos a variações significativas durante a execução. No caso concreto, entretanto, os levantamentos, projetos, especificações, memoriais e demais elementos técnicos disponíveis permitem definir e quantificar, com grau de precisão adequado, os principais serviços, materiais e sistemas integrantes do objeto. Dessa forma, não se identificou como característica predominante da contratação a existência de quantitativos imprevisíveis ou de difícil aferição prévia que justificasse a adoção desse regime;

V - contratação da execução da obra por empreitada por preço global: alternativa considerada mais adequada ao caso concreto, tendo em vista o nível de definição alcançado pelo Projeto Básico, a possibilidade de quantificação suficientemente precisa dos serviços e materiais, a natureza predominantemente padronizável das soluções construtivas previstas e a possibilidade de estabelecimento de um preço certo e total para a execução do objeto, observadas as condições, riscos e hipóteses de alteração contratual previstas na legislação e nos documentos da contratação.

A análise comparativa considerou, especialmente: a) o grau de definição do Projeto Básico e dos quantitativos; b) a previsibilidade dos serviços, materiais e sistemas necessários à execução; c) a natureza e a complexidade técnica da obra; d) a necessidade de intervenção em ambiente hospitalar em funcionamento; e) a necessidade de integração entre arquitetura, estrutura, climatização, gases medicinais, instalações elétricas e hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais sistemas; f) a previsibilidade dos custos e do prazo de execução; g) a complexidade da fiscalização e da medição dos serviços; h) a alocação e o gerenciamento dos riscos; e i) a competitividade esperada do procedimento licitatório.

No que se refere à **empreitada por preço global**, verifica-se que a solução é compatível com o estágio de planejamento alcançado. O Projeto Básico contém elementos suficientes para caracterizar as soluções técnicas, definir os serviços necessários e estabelecer quantitativos com grau de precisão adequado à contratação. Nesse contexto, a adoção de preço certo e total proporciona maior previsibilidade do custo global do empreendimento, facilita o planejamento orçamentário e reduz a necessidade de acompanhamento e tratamento contratual de variações quantitativas ordinárias dos serviços previamente definidos.

A empreitada por preço global também apresenta **menor complexidade de gestão contratual** para o objeto em análise, uma vez que a medição e o pagamento podem ser vinculados ao cumprimento das etapas e parcelas de execução estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sem que a fiscalização dependa, como regra geral, da aferição de cada variação quantitativa de unidades de serviço para definição do valor devido. Tal característica é especialmente relevante em obra realizada em ambiente hospitalar em funcionamento, no qual a fiscalização já estará submetida a múltiplas interfaces técnicas, operacionais e assistenciais.

Quanto à **gestão de riscos**, a escolha decorre da existência de condições suficientes para conhecer e quantificar previamente a maior parte dos serviços que compõem o objeto. Assim, não se identifica vantagem na transferência para a Administração do risco associado à variação ordinária dos quantitativos previamente estimados, característica que seria mais compatível com a empreitada por preço unitário. As situações excepcionais, os riscos supervenientes e as responsabilidades de cada parte serão disciplinados na matriz de riscos e nas demais cláusulas contratuais, observadas as hipóteses legais de alteração do contrato.

Sob a perspectiva da **competitividade**, a empreitada por preço global também se mostra adequada, pois permite que os licitantes formulem suas propostas com base em um objeto suficientemente definido, com quantitativos e especificações previamente estabelecidos pela Administração. A previsibilidade das condições de execução reduz a necessidade de precificação de incertezas relevantes e tende a favorecer a participação de maior número de empresas aptas a executar obras de características semelhantes, sem exigir dos licitantes a elaboração de soluções alternativas ou a assunção de riscos incompatíveis com o grau de definição do objeto.

A comparação entre os regimes evidencia, portanto, que a **empreitada por preço unitário**, embora adequada para situações de quantitativos incertos ou sujeitos a variações relevantes, não apresenta vantagem concreta neste caso, pois os elementos técnicos disponíveis permitem quantificação suficientemente segura dos serviços. Da mesma forma, não se identificou benefício concreto na adoção de regime que atribua à contratada parcela adicional de desenvolvimento ou inovação de soluções, uma vez que as soluções essenciais ao atendimento da necessidade administrativa já se encontram definidas no Projeto Básico.

Dessa forma, a **empreitada por preço global** apresenta a melhor relação entre previsibilidade de custos, adequação ao nível de detalhamento do objeto, simplicidade de gestão e fiscalização, adequada alocação de riscos e competitividade do certame, mostrando-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a contratação pretendida.

O levantamento de preços e a elaboração do orçamento de referência são tratados separadamente no item 8 e nos documentos orçamentários anexos, não se confundindo com o presente levantamento de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra especial de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, destinada à reforma, ampliação, construção e modernização do Serviço de Pronto Atendimento do Hospital Naval de Recife, compreendendo a construção de anexo, a reforma e modernização da área atualmente ocupada pelo SPA, a elaboração do Projeto Executivo pela contratada, a compatibilização multidisciplinar, a execução das duas etapas integradas, os testes, o comissionamento e a entrega da documentação as built, conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A Administração disponibilizará Projeto Básico suficientemente detalhado para caracterizar a obra, definir as soluções técnicas, requisitos de desempenho, materiais, equipamentos, serviços, quantitativos e demais condições necessárias à formulação das propostas.

Caberá à contratada elaborar o Projeto Executivo como instrumento de detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico, contemplando os memoriais de cálculo, memoriais descritivos executivos, especificações técnicas complementares, compatibilização multidisciplinar e demais documentos necessários à execução completa da obra.

A elaboração do Projeto Executivo não autorizará a contratada a modificar unilateralmente as soluções essenciais, o escopo, os quantitativos ou os requisitos de desempenho estabelecidos no Projeto Básico. Eventuais alterações deverão observar as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e dependerão de prévia e expressa autorização da Administração.

A execução deverá ser planejada para minimizar interferências no funcionamento do Hospital, preservar a continuidade do atendimento de urgência e emergência, controlar poeira, ruído, vibração e riscos de infecção e manter rotas de fuga, acessos assistenciais e utilidades essenciais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos a partir dos levantamentos cadastrais, medições e verificações realizadas em campo, bem como dos elementos técnicos constantes do Projeto Básico, das plantas, dos memoriais descritivos, das planilhas orçamentárias e das respectivas memórias de cálculo que integram a instrução processual.

A contratação compreende duas etapas integradas:

I – construção e ampliação do anexo, contemplando os serviços e quantitativos discriminados na Planilha Orçamentária constante do documento [identificar documento/SEQ e versão];

II – reforma e modernização da área atualmente ocupada pelo Serviço de Pronto Atendimento – SPA, contemplando os serviços e quantitativos discriminados na Planilha Orçamentária constante do documento [identificar documento/SEQ e versão].

Os quantitativos estimados encontram-se detalhados nas Planilhas Orçamentárias [identificar documento/SEQ e versão], elaboradas com base nos levantamentos técnicos, projetos, plantas, especificações e demais elementos que compõem o Projeto Básico. As respectivas memórias de cálculo encontram-se no documento [identificar documento/SEQ], constituindo os elementos de suporte utilizados para a definição e conferência dos quantitativos.

A metodologia adotada para a estimativa dos quantitativos considerou as dimensões e características físicas das áreas objeto da intervenção, os levantamentos e medições realizados, os elementos constantes dos projetos e memoriais, bem como os critérios técnicos aplicáveis a cada serviço. Dessa forma, os quantitativos relativos a demolições, estruturas, alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, acabamentos e demais serviços encontram-se respaldados pelos respectivos levantamentos, projetos e memórias de cálculo.

A elaboração do Projeto Executivo constitui obrigação contratual da futura contratada, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos técnicos da contratação, devendo observar e desenvolver as soluções estabelecidas no Projeto Básico, bem como promover a compatibilização dos projetos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, conforme as condições e responsabilidades previstas nos documentos da contratação.

As Planilhas Orçamentárias e respectivas memórias de cálculo constituem parte integrante da documentação técnica que fundamenta este ETP e deverão guardar plena correspondência com o Projeto Básico, o Termo de Referência, o orçamento de referência e o cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar a coerência, a rastreabilidade e a adequada justificativa dos quantitativos estimados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 825.564,40

8. Estimativa do valor da contratação
O valor estimado da contratação é de R$ 825.564,40 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhetos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme orçamento de referência, planilhas sintéticas e analíticas, composições de custos, curvas ABC, cronogramas físico-financeiros, BDI, encargos sociais e demais documentos anexados ao processo.
O valor consolidado está distribuído da seguinte forma:
I - Etapa 1 - construção e ampliação do anexo: R$ R$ 628.296,04;
II - Etapa 2 - reforma e modernização da área existente: R$ 197.268,36; e
III - elaboração do Projeto Executivo: R$ [indicar o valor específico incluído no orçamento ou apresentar orçamento próprio].
A Administração deverá identificar expressamente o valor estimado da elaboração do Projeto Executivo. Essa segregação é necessária para avaliar a incidência do art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a recomendação constante do item 60 da Nota AGU nº 00081/2026.
O orçamento contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, administração local, despesas indiretas, BDI, Projeto Executivo, compatibilização, ART/RRT, licenças atribuídas à contratada, ensaios, testes, comissionamento, documentação “as built”, limpeza, transporte e destinação de resíduos.
Os preços foram obtidos com base nos sistemas oficiais aplicáveis e nas composições específicas juntadas aos autos. Para as parcelas não suficientemente detalhadas, deverá ser indicada a metodologia utilizada e sua justificativa técnica.
Fica excluída a afirmação de que o valor ainda não pode ser definido com precisão, pois o processo já contém valor estimado e documentação orçamentária destinada a fundamentá-lo

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O objeto da contratação constitui empreendimento único, integrado e funcionalmente indissociável, não se caracterizando como um grupo de itens ou como conjunto de objetos autônomos passíveis de divisão para fins de contratação ou adjudicação independente. As duas linhas constantes do Termo de Referência correspondem exclusivamente a etapas físicas e orçamentárias de execução de uma única solução, não constituindo lotes autônomos.

A Etapa 1, correspondente à construção e ampliação do anexo, é necessária para viabilizar a transferência temporária ou a reorganização dos ambientes assistenciais. A Etapa 2, correspondente à reforma e modernização da área atualmente existente, depende da conclusão e disponibilização da primeira etapa, de modo a preservar a continuidade do atendimento de urgência e emergência durante a execução do empreendimento.

As disciplinas técnicas atravessam ambas as etapas e exigem planejamento e compatibilização integrados, especialmente arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e sistemas especiais. A eventual contratação de empresas distintas para as etapas poderia ampliar os riscos de incompatibilidade entre projetos e soluções executivas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, divergência de padrões, retrabalho, atrasos e dificuldades na identificação e correção de eventuais falhas.

A execução por uma única contratada permite a concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento, a compatibilização multidisciplinar integrada, o planejamento conjunto das etapas, a padronização de materiais e sistemas, a coordenação do cronograma físico-financeiro e a gestão unificada dos riscos decorrentes da intervenção em ambiente hospitalar em funcionamento.

A equipe de planejamento avaliou a possibilidade de divisão do objeto em contratações distintas e concluiu que o parcelamento não apresenta vantagem técnica ou econômica concreta, uma vez que as etapas não possuem autonomia funcional suficiente para caracterizarem empreendimentos independentes. Ao contrário, a divisão poderia comprometer a integração técnica e funcional da solução, aumentar as interfaces de responsabilidade entre contratadas e elevar os riscos de incompatibilidades, atrasos e custos decorrentes de retrabalho ou de dificuldades de coordenação.

A opção pelo não parcelamento, portanto, não decorre da mera conveniência administrativa ou da existência de um grupo de itens, mas da própria natureza do objeto, que consiste em um único empreendimento de engenharia, composto por etapas sucessivas e interdependentes, cuja execução demanda coordenação técnica e funcional integrada.

A não divisão do objeto não impede a subcontratação parcial das parcelas eventualmente autorizadas no Termo de Referência e no edital, observados os limites e condições estabelecidos, permanecendo a contratada principal integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

A contratação deverá ocorrer de forma única, abrangendo o conjunto das duas etapas, conforme definido no edital, preservando-se, para fins de planejamento, execução, acompanhamento e pagamento, a discriminação física e orçamentária das etapas no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes
Não se prevê contratação separada para elaboração do Projeto Executivo, compatibilização multidisciplinar, gerenciamento de resíduos, testes, comissionamento ou documentação “as built”, pois essas atividades integrarão o escopo da contratada, caso mantido o regime de contratação semi-integrada.
Também não se considera contratação correlata o fornecimento ordinário de água, energia e demais utilidades já disponíveis no Hospital, devendo as interfaces, interrupções e necessidades temporárias ser coordenadas com a fiscalização.
Poderão existir atividades administrativas ou técnicas complementares a cargo da Administração, como fiscalização, análise e aprovação dos projetos executivos, acompanhamento da CCIH e atuação de concessionárias ou órgãos públicos competentes. Essas atividades não se confundem com parcelas do Caderno de Saneamento AGU - Bloco 2 - ETP nº 32/2026 | NUP 63066.001349/2026-61
objeto nem transferem à Administração obrigações técnicas atribuídas à contratada.
Caso a Administração identifique necessidade de apoio técnico externo para fiscalização, supervisão ou verificação independente, deverá instaurar processo próprio, definir previamente seu escopo e assegurar que não haja sobreposição com as responsabilidades da contratada ou dos fiscais designados.
No estado atual do planejamento, não foram identificadas contratações interdependentes cuja ausência impeça a execução integral do objeto, além das providências internas e aprovações indicadas neste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Marinha do Brasil, em especial às ações voltadas à preservação do patrimônio público, à manutenção da infraestrutura predial e à garantia das condições adequadas de funcionamento das Organizações Militares.
A demanda está compatível com os objetivos estratégicos relacionados à melhoria da infraestrutura de apoio às atividades assistenciais e administrativas do HNRe, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados aos seus usuários com segurança, eficiência e qualidade.
Adicionalmente, a contratação está vinculada à correta aplicação de recursos provenientes de emenda parlamentar, reforçando o compromisso com a eficiência na gestão pública, a economicidade e a transparência na execução orçamentária.
No âmbito do planejamento interno da unidade demandante, a intervenção está prevista como ação necessária de reforma e manutenção predial, visando garantir adequações do projeto físico à RDC 50, que regulamenta seu planejamento, elaboração, avaliação e aprovação, garantindo segurança e conforto na assistência oferecida por estabelecimentos assistenciais de saúde.
Dessa forma, a contratação está devidamente alinhada ao planejamento estratégico, orçamentário e operacional da Administração, atendendo às necessidades atuais e assegurando a continuidade das atividades institucionais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Resultados pretendidos
Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:
I - ampliar e modernizar a capacidade física do SPA, mediante conclusão das duas etapas previstas no Projeto Básico;
II - disponibilizar os ambientes assistenciais exigidos ou recomendados pelas normas sanitárias e pelo planejamento institucional;
III - reorganizar os fluxos de pacientes, profissionais, materiais e equipamentos, reduzindo cruzamentos inadequados e interferências operacionais;
IV - adequar e integrar os sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais instalações;
V - manter a continuidade do atendimento de urgência e emergência durante a execução, conforme plano de fases aprovado;
VI - reduzir intervenções corretivas e retrabalhos decorrentes de incompatibilidades entre projetos, mediante compatibilização multidisciplinar;
VII - obter maior rastreabilidade e controle da execução por meio de cronograma físico-financeiro, diário de obras, relatórios, testes, comissionamento e documentação “as built”;
VIII - preservar e valorizar o patrimônio público, aumentando a funcionalidade e a vida útil dos ambientes e sistemas; e
IX - assegurar a aplicação eficiente dos recursos, com medição vinculada às etapas efetivamente concluídas e aos resultados definidos no contrato.
A aferição dos resultados ocorrerá durante a execução e no recebimento provisório e definitivo, mediante verificação das etapas do cronograma, aprovação dos projetos executivos, realização dos testes e comissionamentos, atendimento das não conformidades e entrega da documentação fina

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem adotadas previamente à contratação

Antes da publicação do edital, a Administração deverá:

I - **concluir, aprovar e juntar aos autos o Projeto Básico completo da obra**, elaborado sob responsabilidade de profissional habilitado, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar e dimensionar o objeto, as soluções técnicas globais e localizadas, os requisitos de desempenho, as especificações dos serviços, materiais e equipamentos, os levantamentos e estudos necessários, os elementos das disciplinas técnicas, o planejamento das

etapas e os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, em nível de precisão adequado à definição dos quantitativos, dos custos e dos métodos e prazos de execução;

II - revisar o Termo de Referência, o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, a matriz de riscos, o edital, a minuta contratual, o orçamento, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos da contratação, de modo que todos indiquem, de forma coerente e sem contradições, a natureza do objeto e a adoção do regime de **empreitada por preço global**;

III - elaborar manifestação técnica específica demonstrando a adequação da **empreitada por preço global** ao objeto, considerando o nível de definição alcançado pelo Projeto Básico, a previsibilidade dos quantitativos, a possibilidade de estabelecimento de preço certo e total, a natureza dos serviços, a forma de medição e pagamento e as características da execução em ambiente hospitalar em funcionamento;

IV - verificar e registrar que os elementos técnicos disponíveis permitem a definição dos principais serviços, materiais, equipamentos e respectivos quantitativos com grau de precisão adequado à adoção da empreitada por preço global, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual;

V - revisar e concluir a matriz de alocação de riscos, estabelecendo de forma objetiva os eventos previsíveis e supervenientes, as responsabilidades das partes e as respectivas consequências, observando que a adoção da empreitada por preço global não implica transferência automática à contratada de riscos que sejam de responsabilidade da Administração;

VI - **definir e aprovar a sistemática de medição e pagamento vinculada às etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento das respectivas metas de resultado**, vedada a adoção, para fins ordinários de remuneração, de sistemática baseada exclusivamente na aferição de quantidades de itens unitários, em conformidade com o regime de empreitada por preço global;

VII - **elaborar e juntar aos autos a memória de cálculo relativa à estimativa do custo de elaboração do Projeto Executivo**, com a demonstração dos parâmetros, quantitativos, composições, referências de preços e demais elementos utilizados na formação do valor estimado, quando a elaboração do Projeto Executivo estiver atribuída à contratada;

VIII - **formalizar a decisão técnica quanto à adoção do critério de julgamento de menor preço**, conforme definido no Termo de Referência, demonstrando que os requisitos de qualidade, desempenho, compatibilização, segurança e funcionalidade podem ser estabelecidos objetivamente nos documentos da contratação e que a avaliação de qualidade técnica superior aos requisitos mínimos não apresenta relevância concreta para a seleção da proposta mais vantajosa;

IX - planejar a execução em duas fases, sendo a primeira destinada à construção e ampliação do anexo e a segunda à reforma da área existente, condicionando o início da segunda etapa à disponibilização da primeira para uso e à autorização da fiscalização, conforme as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

X - designar gestor e fiscais técnico, administrativo e, se necessário, setorial, assegurando que possuam capacitação compatível com obra hospitalar, projetos executivos, gases medicinais, climatização, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio e demais disciplinas relevantes;

XI - definir o fluxo de análise e aprovação do Projeto Executivo elaborado pela contratada, bem como dos demais documentos técnicos necessários à execução, estabelecendo prazos, responsáveis e procedimentos para sua análise pela Administração;

XII - verificar as licenças, autorizações, aprovações e manifestações de órgãos internos e externos necessárias antes e durante a execução;

XIII - verificar a disponibilidade e adequação dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do empreendimento, observada a programação da despesa;

XIV - registrar a ciência da autoridade competente quanto às restrições decorrentes do período eleitoral e à fonte dos recursos; e

XV - promover a conferência final de compatibilidade entre o Projeto Básico, o Termo de Referência, o orçamento, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos, o edital e a minuta contratual, assegurando que todos os documentos estejam compatíveis com a adoção da empreitada por preço global e com o critério de julgamento de menor preço.

13.1. Justificativa do regime de execução por empreitada por preço global

A adoção da **empreitada por preço global** mostra-se adequada às características do objeto, considerando que a Administração deverá disponibilizar Projeto Básico completo, com nível de detalhamento suficiente para caracterizar e dimensionar a obra, definir as soluções técnicas, especificar os serviços, materiais e equipamentos e estabelecer quantitativos com grau de precisão adequado à elaboração do orçamento e à formulação das propostas.

O objeto apresenta soluções técnicas predominantemente definidas e passíveis de quantificação prévia, permitindo o estabelecimento de **preço certo e total** para a execução da obra. Nesse contexto, a empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade do custo do empreendimento e maior objetividade na definição das obrigações contratuais, sem prejuízo da observância das hipóteses legais de alteração contratual.

A escolha do regime também considera que as duas etapas da intervenção integram um único empreendimento, com serviços e sistemas previamente caracterizados no Projeto Básico e com necessidade de coordenação entre arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais sistemas aplicáveis.

A adoção do regime não decorre da simples transferência de responsabilidades ou riscos à contratada, mas da existência de condições técnicas para que a Administração defina previamente o escopo, os quantitativos e as condições de execução em nível suficiente para permitir a contratação por preço certo e total.

A elaboração do Projeto Executivo pela contratada, quando prevista no Termo de Referência, terá por finalidade detalhar as soluções estabelecidas no Projeto Básico e fornecer os elementos necessários à execução completa da obra, sem alterar a caracterização do objeto ou transferir à contratada a responsabilidade por indefinições que deveriam estar solucionadas no Projeto Básico.

A Administração deverá, portanto, concluir e juntar aos autos o **Projeto Básico completo antes da publicação do edital**, assegurando que os elementos técnicos nele contidos sejam suficientes para a definição do objeto, a avaliação dos custos, a estimativa dos quantitativos e a determinação dos métodos e prazos de execução, conforme os requisitos legais aplicáveis. A Lei nº 14.133/2021 estabelece justamente esse nível de suficiência para o Projeto Básico.

A sistemática de execução, medição e pagamento será vinculada às etapas e metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, compatível com o regime de empreitada por preço global. A Lei nº 14.133/2021 determina essa vinculação para esse regime de execução.

13.2. Critério de julgamento

Conforme definido no Termo de Referência, será adotado o **critério de julgamento de menor preço**, considerando o valor global da contratação.

A adoção do menor preço deverá estar respaldada em manifestação técnica da equipe de planejamento, demonstrando que os requisitos de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade, compatibilização e durabilidade necessários ao empreendimento podem ser definidos objetivamente no Projeto Básico, no Termo de Referência e no edital.

A escolha do menor preço considera, ainda, que o objeto possui soluções técnicas suficientemente definidas e que eventual qualidade superior aos requisitos mínimos estabelecidos não constitui fator cuja avaliação e ponderação produzam, de forma objetiva e concretamente mensurável, vantagem relevante para a Administração. Nessa situação, a seleção da proposta pelo menor preço, observados os requisitos mínimos de habilitação, aceitabilidade, exequibilidade e qualidade estabelecidos no edital, mostra-se compatível com a natureza do objeto.

A decisão quanto ao critério de julgamento deverá ser formalizada nos autos mediante **manifestação técnica específica**, acompanhada da documentação que demonstre a adequação do critério às características do empreendimento e ao modelo de contratação definido no Termo de Referência.

13.3. Memória de cálculo do Projeto Executivo

Considerando que a elaboração do Projeto Executivo constitui obrigação da futura contratada, a estimativa de seu custo foi previamente aferida e considerada na composição do valor estimado da contratação, conforme os elementos técnicos e orçamentários que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

A memória de cálculo correspondente encontra-se no documento [identificar documento/SEQ], contendo, conforme aplicável, a identificação das disciplinas e produtos previstos, os quantitativos estimados, as horas técnicas ou demais unidades de mensuração adotadas, os custos de referência, os encargos, os custos indiretos e os demais parâmetros utilizados para a composição do valor estimado.

Os valores estimados para a elaboração do Projeto Executivo foram considerados na formação do valor total global da contratação, juntamente com os demais serviços e etapas que compõem o objeto, estando devidamente contemplados no orçamento estimativo e na Planilha Orçamentária [identificar documento/SEQ e versão].

A metodologia utilizada para a estimativa dos custos do Projeto Executivo encontra-se fundamentada nos documentos técnicos e orçamentários que integram a instrução processual, permitindo a verificação da razoabilidade dos valores adotados e de sua compatibilidade com os preços de mercado.

A documentação utilizada para a composição dos custos do Projeto Executivo é compatível com o Projeto Básico, o Termo de Referência, o orçamento estimativo e a forma de execução prevista para a contratação, constituindo elemento integrante do planejamento da contratação e fundamento para a definição do valor estimado do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para a realização dos serviços, o contratante exigirá que a Contratada adote diretrizes e práticas de sustentabilidade ambiental, conforme as previstas no Decreto 7.746, de 2012 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01 de 19 de janeiro de 2010, por exemplo: a. Os serviços deverão utilizar, de modo obrigatório, agregados reciclados nas obras sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior aos agregados naturais; b. Deverão, preferencialmente, utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, no todo ou em parte, e que reduzam a necessidade de manutenção; c. Deverá haver um gerenciamento para o descarte de resíduos, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos da

Construção Civil (PGRCC), restos de obras, entulhos e materiais inservíveis de maneira ambientalmente legal, em local adequado determinado pela Administração Municipal para tal fim; e d. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução, conservação e operação dos serviços. Adicionalmente, quanto ao PGRCC, deverá ser apresentado e implantado pela contratada contemplando, no mínimo: a. Dados cadastrais do empreendimento, empreendedor e responsáveis técnicos; b. Caracterização: identificação e quantificação dos resíduos; c. Triagem: deverá ser realizada pelo gerador na origem, respeitando as classes de resíduos estabelecidas no art. 3° da Resolução CONAMA 307/2002; d. Acondicionamento: confinamento dos resíduos após a geração até o transporte, assegurando as condições de reutilização e de reciclagem; e e. Transporte e destinação: de acordo com as normas técnicas vigentes e respectiva documentação pertinente. Deverá ser realizado por empresas licenciadas para este fim. Em relação à possível geração de resíduos (Classe A) e (Classe B), deverá priorizar a reutilização ou reciclagem na forma de agregados, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n°01, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a contratação destinada à reforma, ampliação, construção e modernização do Serviço de Pronto Atendimento do Hospital Naval de Recife é técnica, econômica, operacional e socioambientalmente viável.

Considerando o grau de definição alcançado pelo Projeto Básico, a possibilidade de quantificação suficientemente precisa dos principais serviços, materiais e equipamentos, a previsibilidade das condições de execução e a necessidade de maior controle sobre o custo global do empreendimento, conclui-se pela adoção do regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, preservados os padrões mínimos obrigatórios de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade, compatibilização, durabilidade e continuidade assistencial definidos nos documentos técnicos da contratação.

Caberá à contratada elaborar o Projeto Executivo para detalhamento e compatibilização das soluções previamente estabelecidas no Projeto Básico, permanecendo sob sua responsabilidade técnica a correta elaboração dos documentos executivos e a perfeita execução da obra.

Antes da publicação do edital deverão ser concluídas a conferência da compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Termo de Referência, Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, orçamento, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, edital e minuta contratual, bem como a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do empreendimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUELLEN CORREIA DE SOUZA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:12:17.

ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 10:09:01.